

Portaria n. 30 / 2018

Inquérito Civil Público

Considerando que a **Constituição Federal**¹ afirma serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Considerando que, segundo dicção do **Código de Defesa do Consumidor**², a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo;

Considerando que o **Ministério Público** poderá propor ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos a ser ajuizada no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional;

Considerando que compete à **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial do Ministério Público do Distrito Federal e**

1 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 11 dez. 2018.

2 BRASIL. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990**. *Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 12 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm>. Acesso em: 11 dez. 2018.

Territórios promover a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos titulares dos dados pessoais; receber comunicações sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou prejuízo aos titulares dos dados pessoais (*data breach notification*), bem como sugerir, diante da gravidade do incidente de segurança, ao responsável pelo tratamento dos dados a adoção de outras providências, tais como: pronta comunicação aos titulares; ampla divulgação do fato em meios de comunicação e medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente³;

Considerando o suposto incidente de segurança⁴ envolvendo os dados pessoais de clientes da empresa **Sky Brasil**;

Considerando que vários servidores no Brasil baseados no banco de dados **Elasticsearch** disponibilizavam informações sem a necessidade de autenticação⁵;

Considerando que um grupo de servidores nominado “*digital-logs-prd*” disponibilizava os dados dos clientes **Sky Brasil** por meio de um simples comando;

3 BRASIL. **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**. Portaria Normativa PGJ n. 580, de 23 de outubro de 2018. *Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial e dá outras providências.*

4 **Regulation (EU) 2016/679 - General Data Protection Regulation - GDPR**

Article 4

Definitions

For the purposes of this Regulation:

...

(12) ‘*personal data breach*’ means a breach of security leading to the accidental or unlawful destruction, loss, alteration, unauthorised disclosure of, or access to, personal data transmitted, stored or otherwise processed.

5 LLASCU, Ionut. BleepingComputer, 29 nov. 2018. **SKY Brasil Exposes 32 Million Customer Records**. Disponível em: <<https://www.bleepingcomputer.com/news/security/sky-brasil-exposes-32-million-customer-records/>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

(Resolução n. 66, de 17 de outubro de 2005, do **Conselho Superior do Ministério Público** e Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do **Conselho Nacional do Ministério Público**) para melhor apuração dos fatos;

Ao Setor de Controle Processual da Procuradoria-Geral de Justiça para registrar no SISPRO, comunicar à **6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada**⁶ sobre a instauração do presente procedimento e anotar na capa dos autos:

Interessados

- Sky Brasil - Sky Serviços de Banda Larga Ltda - Sky Banda Larga (investigada);
- Clientes da Sky Brasil supostamente afetados pelo incidente de segurança (vítimas).

Fatos Objeto da Investigação

Investigar as circunstâncias do suposto incidente de segurança envolvendo o banco de dados da Sky Brasil, bem como apurar as responsabilidades pelos danos causados.

O presente Inquérito Civil Público ficará sob a presidência do Promotor de Justiça *Frederico Meinberg Ceroy*, Coordenador da **ESPEC** do **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**.

Após a autuação e anotações de estilo, determino à Secretaria da **ESPEC** que:

6 BRASIL. **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**. Portaria Normativa PGJ n. 580, de 23 de outubro de 2018. Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Unidade de Proteção de Dados e Inteligência Artificial e dá outras providências. **Art. 4º** A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada será responsável pela análise dos arquivamentos dos procedimentos internos da Unidade de Proteção de Dados e Inteligência Artificial.

- Informe, por meio de ofício, à **Sky Brasil** sobre a instauração do presente procedimento;
- Designar oitiva do pesquisador *Fábio Castro* para obtenção de maiores informações sobre o caso.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2018.

Frederico Meinberg Ceroy

Promotor de Justiça
Coordenador da ESPEC